Ata da Conferência Procedimental

OIGP FALACHO E ENXERIM

Ao **décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro,** realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Falacho e Enxerim** apresentada pela **Entidade Gestora: VIVER SERRA - Associação para a Proteção e o Desenvolvimento das Serras do Barlavento Algarvio.**

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Castelão Rodrigues Célia Torrado
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve(CCDR)*	Miguel Mota e Costa Fernando Severino Henrique Cabeleira
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Fernando Macedo
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Soraya Imperial
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Silves	Patrícia Sérgio
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Falacho e Enxerim**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões:**

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Falacho e Enxerim**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado.** Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a

exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Falacho e Enxerim**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **99,6%** da área de intervenção, o que corresponde a **77,9%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **1 989 309,4 euros**, para uma **área de intervenção de 879,4 ha,** valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais.
Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, verifica-se igualmente o seu cumprimento. Contudo a percentagem final poderá ser inferior face às desconformidades apresentadas sobre a estrutura de paisagem.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Falacho e Enxerim**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-091141; PDR2020-3.1.1-FEADER-002393; PDR2020-3.1.1-FEADER-011856; PDR2020-3.2.2-FEADER-099191; PDR2020-6.2.2-FEADER-050118; PDR2020-8.1.4-FEADER-055001; PRODER 20000035498; PRODER 20001044546 e PRODER 21000044549.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-091141; PDR2020-3.1.1-FEADER-002393; PDR2020-3.1.1-FEADER-011856; PDR2020-6.2.2-FEADER-050118 e PDR2020-8.1.4-FEADER-055001. apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Falacho e Enxerim.**

Os projetos PRODER 20000035498; PRODER 20001044546 e PRODER 21000044549 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

O Projeto PDR2020-3.2.2-FEADER-099191 foi cancelado após a sua aprovação.

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Falacho e Enxerim**.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **90,5%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **330 401,0 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Falacho e Enxerim**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.

Ana Seixas
(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 17 de setembro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP FALACHO E ENXERIM

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar **(DGT)**

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência **(ICNF)**
- Estrutura Ecológica **(DGT)**
- Vetores da Economia Rural **(ICNF; CCDR)**

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM **(Entidade Competente pelo IGT)**

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais **(Entidade Competente pelo instrumento)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico **(Entidade Competente pela gestão)**

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. **(Entidade Competente pelo controlo)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos **(ICNF; CCDR)**

C.3. Plano de Gestão Florestal **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **OIGP Falacho e Enxerim** insere-se no município de Silves e abrange uma área total de **1 407,5 hectares,** área que é igual à área da AIGP aprovada pelo Despacho n.º 7109-A/2021 de 16 de julho.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **62,7% (882,8ha) da área seja objeto de Transformação**:

- **55,4%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (779,5ha)**.
- **7,6%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (103,3ha)**.

37,3% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades **(524,7ha)**.

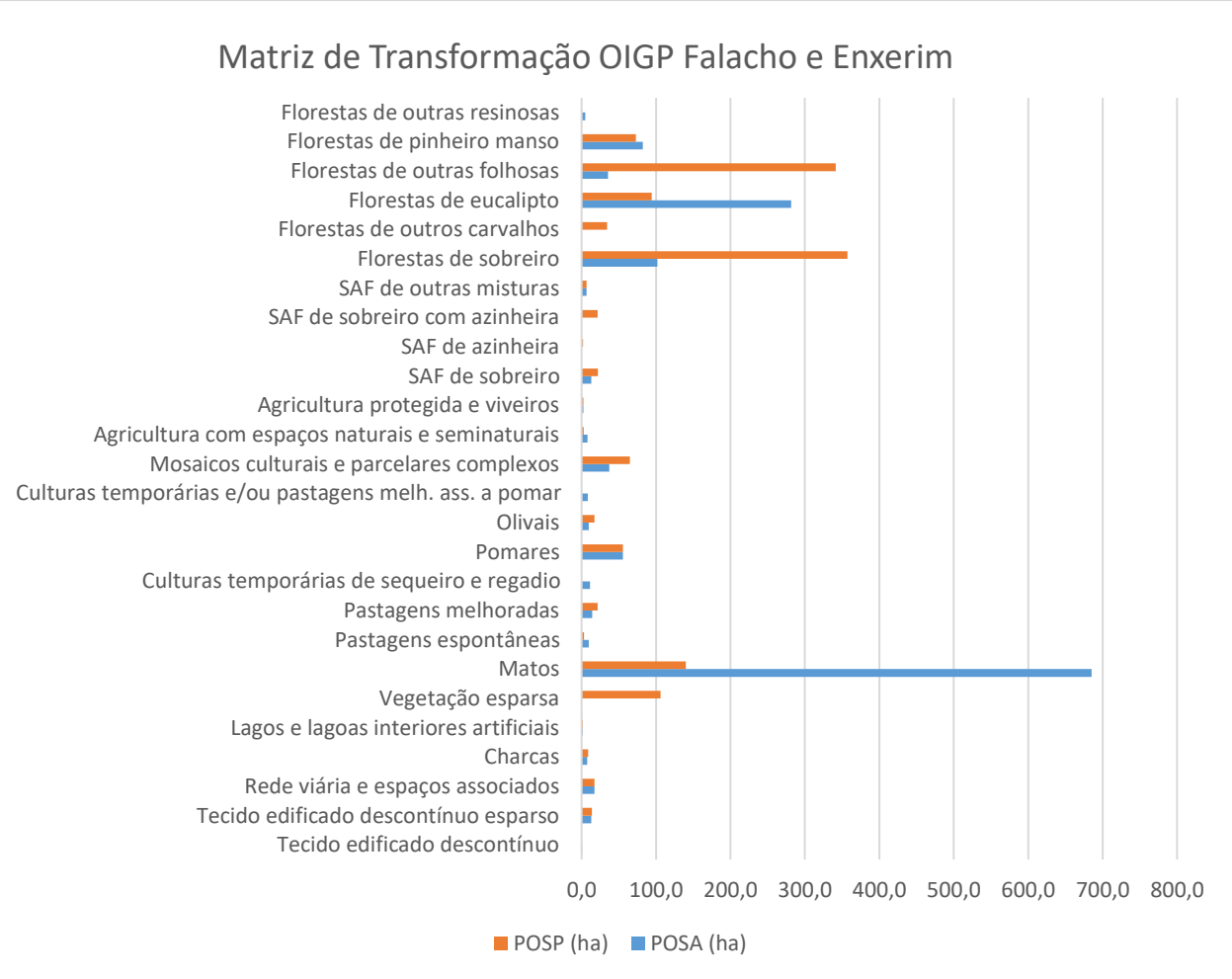

	Tecido edificado descontínuo esparso	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a pomar	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de sobreiro	SAF de sobreiro com azinheira	SAF de azinheira	SAF de outras misturas	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Vegetação esparsa	Charcas	Total existente	Reconverter
Tecido edificado descontínuo esparso	12,9																						12,9	0,0
Culturas temporárias de sequeiro e regadio		0,5	5,1	0,8		1,2		2,0		0,01					0,3		1,4						11,3	10,8
Pomares			21,4	0,8		24,8								0,01			8,3						55,3	33,9
Olivais			2,3	6,9							0,4						0,3						9,8	3,0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a pomar					0,02	7,8											0,6						8,4	8,4
Mosaicos culturais e parcelares complexos	0,003		3,2			26,6					0,4			0,1		0,4	6,1					0,3	37,1	10,6
Agricultura com espaços naturais e seminaturais			0,9			0,8	3,0										3,3						8,0	5,0
Pastagens melhoradas						1,6		12,3									0,4						14,4	2,0
Pastagens espontâneas			0,4					5,8	3,2								0,4						9,8	6,6
SAF de sobreiro										10,4	1,9			0,5									12,8	2,4
SAF de sobreiro com azinheira																							0,0	0,0
																							0,0	0,0
SAF de outras misturas													6,5									0,1	6,6	0,1
Florestas de sobreiro														101,7									101,7	0,0
Florestas de outros carvalhos																							0,0	0,0
Florestas de eucalipto			3,7			0,02				4,3				83,9	0,002	91,7	67,4				27,4	0,5	278,9	187,2
Florestas de outras folhosas			0,6														35,0				0,01		35,6	0,6
Florestas de pinheiro manso																	9,6	75,5					85,1	9,6
Florestas de outras resinosas																	5,0		0,0				5,0	5,0
Matos			18,0	9,0		1,9		1,5		7,2	19,0	2,1		170,2	33,9		203,4			140,1	78,5	0,02	684,9	544,8
Vegetação Esparsa																							0,0	0,0
Charcas																						7,7	7,7	0,0
Total Proposto	12,9	0,5	55,7	17,4	0,02	64,8	3,0	21,6	3,2	21,9	21,6	2,1	6,5	356,4	34,2	92,2	341,1	75,5	0,0	140,1	106,0	8,6	1385,3	
Manter	12,9	0,5	21,4	6,9	0,02	26,6	3,0	12,3	3,2	10,4	0,0	0,0	6,5	101,7	0,0	91,7	35,0	75,5	0,0	140,1	0,0	7,7	555,5	

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A **reconversão de 544,8ha de Matos** para Pomares (18,0ha), Olivais (9,0ha), Mosaicos culturais e parcelares complexos (1,9ha), Pastagens melhoradas (1,5ha), SAF de sobreiro (7,2ha), SAF de sobreiro com azinheira (19,0ha), SAF de azinheira (2,1ha), Florestas de sobreiro (170,2ha), Florestas de outros carvalhos (33,9ha), Florestas de outras folhosas (203,4ha), Vegetação esparsa (78,5ha) e Charcas (0,02ha).
- A **reconversão de 5,0ha de Florestas de outras resinosas** para Florestas de outras folhosas.
- A **reconversão de 89,6ha de Pinheiro Manso** para Florestas de outras folhosas.
- A **reconversão de 187,2ha de Florestas de eucalipto** para Pomares (3,7ha), Mosaicos culturais e parcelares complexos (0,02ha), SAF de sobreiro (4,3ha), Florestas de sobreiro (83,9ha), Florestas de outros carvalhos (0,002ha), Florestas de outras folhosas (67,4ha), Vegetação esparsa (27,4ha) e Charcas (0,5ha).
- A **reconversão de 0,61ha de Florestas de outras folhosas** para Pomares (0,6ha) e Vegetação esparsa (0,01ha).
- A **reconversão de 0,1ha de SAF de outras misturas** para Charcas.
- A **reconversão de 6,6ha de Pastagens espontâneas** para Pomares (0,4ha), Pastagens melhoradas (5,8ha), Florestas de outras folhosas (0,4ha).
- A **reconversão de 10,8ha de Culturas temporárias de sequeiro e regadio** para Pomares (5,1ha), Olivais (0,8ha), Mosaicos culturais e parcelares complexos (1,2ha), Pastagens melhoradas (2,0ha), SAF de sobreiro (0,01ha) Florestas de outros carvalhos (0,3ha) e Florestas de outras folhosas (1,4ha).
- A **reconversão de 33,9ha de Pomares** para Olivais (0,8ha), Mosaicos culturais e parcelares complexos (24,8ha), Florestas de sobreiro (0,01ha) e Florestas de outras folhosas (8,3ha).
- A **reconversão de 3,0ha de Olivais** para Pomares (2,3ha), SAF de sobreiro com azinheira (0,4ha) e Florestas de outras folhosas (0,3ha).
- A **reconversão de 8,4ha de Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a pomar** para Mosaicos culturais e parcelares complexos (7,8ha) e Florestas de outras folhosas (0,6ha).
- A **reconversão de 10,6ha de Mosaicos culturais e parcelares complexos** para Pomares (3,2ha) SAF de sobreiro com azinheira (0,4ha), Florestas de sobreiro (0,1ha), Florestas de eucalipto (0,4ha), Florestas de outras folhosas (6,1ha), Charcas (0,3ha) e Tecido edificado descontínuo esparso (0,003ha).

- A **reconversão de 5,0ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais** para Pomares (0,9ha) Mosaicos culturais e parcelares complexos (0,8ha) e Florestas de outras folhosas (3,3ha).
- A **reconversão de 2,0ha de Pastagens melhoradas** para Pomares (1,6ha) e Florestas de outras folhosas (0,4ha).
- A **manutenção/valorização de 70,6ha de áreas agrícolas e 320,9ha de áreas florestais**.
- A **manutenção/valorização de uma área de 163,9ha** que compreende Matos (140,1ha), Pastagens espontâneas (3,2ha), Charcas (7,7ha) e Tecido edificado descontínuo esparso (12,9ha).

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Falacho e Enxerim contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem 639,4ha (45,4 %):

21,1% da área (297,0ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (**DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):**

- **3,7%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível **(51,9ha)**.
- **12,6%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível **(177,9ha)**, não existindo áreas integradas na Faixa Envolvente dos Aglomerados.
- **0,0%** da área está integrada em Condomínio de Aldeia.
- **0,0%** da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **5,5%** da área está integrada em áreas estratégicas de mosaicos para gestão de combustível **(77,6ha)**.

38,8% da área **(546,3ha)** integra a **Estrutura Ecológica**, onde **(DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):**

- **9,0%** da área está integrada no **Sistema húmido (126,8ha)**.
- **7,7%** da área está integrada na **Sistema seco (108,1ha)**.
- **25,6%** da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural (359,8ha)**.

90,5% da área (1 274,2ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, verificando-se que, na sua globalidade, as propostas de intervenção promovem uma gestão de combustíveis e redução da carga, contribuindo para, em certa medida, reduzir a vulnerabilidade deste território a fogos rurais. **(ICNF)**

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura **(CCDR ouvidas ICNF; CM)**

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes e a diversificação de produtos, a revitalização de pomares de culturas tradicionais, bem como a valorização dos serviços dos ecossistemas ou ambientais, entre outros, irão contribuir para a dinamização da economia rural. **(ICNF)**
- No âmbito da componente agrícola as intervenções propostas são potenciadoras da dinamização da economia rural. **(CCDR)**

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar **(DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):**

dgTerritório Direção-Geral do Território · Fundo Ambiental · PRR Plano de Recuperação e Resiliência · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU · República Portuguesa Coesão Territorial

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.
- Retirar as sobreposições entre as várias áreas da estrutura ecológica.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.
- Incluir todos os troços dos cursos de água identificados na carta da REN em vigor.
- Retirar as áreas do corredor ecológico do PROF Algarve da EE.

Estrutura de resiliência:

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso se registe a sua existência a proposta deverá ser retificada até à assinatura do contrato por forma a incluir a respetiva faixa de gestão de combustível da rede secundária.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (sub-região homogénea Meia-Serra) (ICNF)

- De forma geral, os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para a sub-região homogênea (SRH) em presença (SRH "Meia Serra") e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.
- A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. O sobreiro (não mencionado no corpo do Relatório), o medronheiro e o carvalho-português pertencem ao Grupo I da SRH "Meia Serra", a alfarrobeira, o freixo e o pinheiro-manso pertencem ao grupo II da SRH "Meia Serra". Apenas o salgueiro, o loendro e a tamargueira não pertencem a nenhum destes grupos. No entanto, a escolha destas espécies é considerada adequada.
- De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Capítulo B do Documento Estratégico do PROF ALG, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem-adaptadas às condições edafo-climáticas locais, designadamente no que refere o sobreiro, o carvalho-português e o medronheiro. A promoção de alfarrobeiras, azinheiras e zambujeiros representa uma aposta considerada justificada face as alterações climáticas em curso.
- A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com incremento da área florestal (+393,4 ha), especialmente devido ao aumento de áreas ocupadas por sobreiro (+255,48 ha) e por outras

folhosas (maioritariamente medronheiros) (+305,89 ha) converge com as metas previstas para a SRH "Meia Serra", que definem para o 2050 um aumento da floresta. A nível da região PROF, era esperado o aproveitamento do potencial de expansão do sobreiro, preferencialmente através da transformação de áreas de matagal (a redução da área de matos - em cerca de 544,8 ha - parece indicar a adoção desta opção).

Plano setorial da rede Natura 2000 e Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique

- O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) "é um instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização dos Sítios [atuais ZEC] e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade" que "vincula as entidades públicas, dele se extraindo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da administração central e local" (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho).
- Uma pequena parte da área da OIPG (no limite nordeste) integra áreas da rede Natura 2000, nomeadamente a Zona Especial de Conservação Monchique (ZEC Monchique - PTCON0037) classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, e a Zona de Proteção Especial Monchique (ZPE Monchique - PTZPE0037) criada pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de fevereiro. Para esta ZEC, de acordo com o Plano Setorial, devem ser privilegiados os habitats mais relevantes como matagais mediterrânicos, vegetação ripícola e manchas de floresta autóctone, com reconversão de povoamentos florestais de exóticas em povoamentos de folhosas autóctones ou mistos e a regeneração natural da floresta. Às áreas de rede Natura são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e ainda o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN) publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.
- No Anexo I à presente ata são identificadas as condicionantes e boas práticas e as ações que carecem de parecer no sentido de garantir a compatibilidade das intervenções com a rede Natura 2000 e com a restante legislação de proteção das espécies de fauna selvagem.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (PGRH RH8) (APA)

- A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH RH4A, contribuindo para os objetivos estratégicos deste Plano 'OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água' e 'OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade'.

PRGP das Serras de Monchique e Silves (DGT)

- A **OIGP Falacho e Enxerim** insere-se na área do PRGP Serras de Monchique e Silves e conforma-se com o mesmo.

Plano Diretor Municipal de Silves (CM)

- A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Silves. Na área da OIGP está em vigor o Plano Pormenor da Quinta do Pateiro, publicado pelo Aviso n.º 4879/2008, de 22 de fevereiro, bem como os demais compromissos urbanísticos em vigor. Verificou-se ainda que para as áreas anteriormente referidas a proposta apresentada não prevê investimentos objeto de financiamento, nem na execução das ações da OIGP, nem no âmbito dos apoios a 20 anos.

Desconformidades com instrumentos normativos e legais e condicionantes a considerar:

PROF

No que se relaciona com a instalação de povoamentos com plantação de salgueiros, freixos, loendro e tamargueira (UI-05220, UI-05300, UI-05520, UI-05550, UI-05570 e UI-05600, UI-06200, UI-06220, UI-06230, UI-06510, UI-06520, UI-06550, UI-06570,UI-06600), destaca-se que a espécie salgueiro, não se

encontra como espécie a privilegiar na SRH "Meia Serra" (Artigo 19.º, Portaria n.º 53/2019 de 11 de fevereiro), pelo que antes da sua instalação será obrigatório apresentar fundamentação técnica para estas opções e obter autorização do ICNF (alínea 3º, Artigo 12.º da Portaria n.º 53/2019 de 11 de fevereiro.

B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Falacho e Enxerim** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação** (PRA), instrumento de programação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), que integra também a programação do nível sub-regional (Programa Sub-Regional de Ação - PSA) por coincidência de âmbito territorial da NUTS II com a NUTS III nos termos do n.º 9 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 82/2021 e do n.º 2 do artigo 2º do Despacho n.º 9550/2022

- Encontra-se em curso a aprovação do documento final do Programa Regional de Ação Algarve (PRA Algarve), que esteve em consulta publica entre 22 de março e 07 de maio de 2024. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF (288,2ha) contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível apresentada na ER, conforma-se com o previsto e articulado nos trabalhos preparatórios do Programa Regional de Ação (PRA). **(ICNF)**
- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PRA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- Os mosaicos de gestão de combustível propostos contribuem para a resiliência do território. A localização, delimitação e objetivos propostos para estas áreas não respondem à definição de área estratégica de mosaico de gestão de combustível, constante nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nomeadamente o Decreto-lei n.º 82/2021 (artigo 52º), não apresentando assim, carácter estratégico para a região. Existem áreas identificadas como mosaicos de parcelas de gestão de combustível previstas no PMDFCI de Silves que não estão contemplados na OIGP. **(ICNF/AGIF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Falacho e Enxerim** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo genericamente impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Falacho e Enxerim**, considerando que as ações são compatíveis com os objetivos desta restrição de utilidade pública, podendo mesmo contribuir para a sua prossecução, com relevância para os enunciados nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do seu regime jurídico. No entanto, em cumprimento da aplicação do RJREN, e tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das respetivas áreas, deverá atender-se a que a realização das ações que vierem a materializar as unidades de intervenção propostas poderá, nalguns casos, ser interdita ou estar isenta ou sujeita a comunicação prévia à CCDR, em virtude das tipologias da REN em presença, sendo necessário, nesse contexto, observar as condições e requisitos para a viabilização das mesmas, conforme estabelecido no Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, nos termos apresentados no Anexo I. **(CCDR)**

- A **Reserva Agrícola Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Falacho e Enxerim**, considerando que os usos previstos são compatíveis com os objetivos definido no Artigo 4.º do Regime Jurídico da RAN, publicado através do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. Considerando a salvaguarda destas áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola, importa identificar quais as utilizações não agrícolas permitidas pelo regime, e cuja viabilização depende da observância dos limites e condições previstos na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, nos termos apresentados no Anexo I. **(CCDR)**

- O **Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH)**
  Parte da área da AIGP integra a área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão, e, como tal, está sujeita ao estabelecido no regime jurídico que tutela estas áreas Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (RJOAH), e respetiva legislação complementar, nomeadamente pelo Regulamento da Obra de Rega das Campinas de Silves, Lagoa e Portimão Diário do Governo n.º 115, IIIª Série, de 16 de maio de 1972. **(DGADR)**

- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Re-arborização (RJAAR)**, Decreto-lei nº. 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, dada que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, quando conforme ao descrito na presente OIGP e com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-lei nº. 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar da adequabilidade da operação de desbastes preconizada em algumas unidades de intervenção, pelo que não considera que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do artigo 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo. **(ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à proteção dos vértices geodésicos pertencentes à **Rede Geodésica Nacional (RGN**) deverá seja respeitada a zona de proteção dos marcos "Águeda" e "Enxerim", constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(CCDR)**

dgTerritório Direção-Geral do Território · Fundo Ambiental · PRR Plano de Recuperação e Resiliência · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU · República Portuguesa Coesão Territorial

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na orçamentação, calendarização, objetivos e operações a executar, principalmente no que se refere à ocupação de Solo Proposta 2.3.2.1. Mosaicos culturais e parcelares complexos em que a proposta de intervenção é demasiado genérica, envolvendo ações muitos diferentes entre si, para as quais não foram identificadas quantidades nem foram apresentados elementos adicionais que fundamentem a razoabilidade dos custos apresentados. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não validadas as seguintes UI:
Componente florestal:

- **UI-11570 e UI-11571:** Não existem folhosas madeireiras, pelo que a intervenção aproveitamento da regeneração natural não é elegível.

São parcialmente validadas as seguintes UI:
Componente florestal:

- **299-03600, 299-03601, 299-12550, 299-12551, 299-22600, 299-22601, UI-03220, UI-03221, UI-03520, UI-03521, UI-03550, UI-03551, UI-03570, UI-03571, UI-03600, UI-03601, UI-08511, UI-08550, UI-08551, UI-12220, UI-012550, UI-12551, UI-12600, UI-12601, UI-13200, UI-13550, UI-13600 UI-13601, UI-18220, UI-18221, UI-18400, UI-18600,UI-18601, UI-19200, UI-19400, UI-19401, UI-19550, UI-019551, UI-19600,UI-19601, UI-20220, UI-20510, UI-20511, UI-20550, UI-20551, UI-20600, UI-20601, UI-21550,UI-21551,UI-21600, UI-21601, UI-22550, UI-22551, UI-22600,UI-22601:** Tendo sido selecionado uma preparação mecânica de terreno, a operação de abertura de covas (preparação de terreno manual) não é elegível, não sendo validada esta operação nas UI referidas.
- **299-21510, 299-21511, UI-08511:** Foi selecionado o código J4a e J4b – Aproveitamento da regeneração natural sem adensamento, pelo que a intervenção K7 não é elegível.
- **UI-19550**: Foi selecionado o código H4 com custo de 647 €/ha. Para a densidade proposta o valor deve ser de 215,66€/ha.
- **UI-22550, UI-22551, UI-2260 e UI22601:** Foi selecionado o código H6, e I3 com custo de 940€/ha e 237,3/ha respetivamente. Para a densidade proposta o valor deve ser de 890,52 €/ha e 239,29€/ha,

Componente agrícola:

- **UI-10200, UI-10201, UI-10220, UI-10221; UI-10300, UI-10550, UI-10551, UI-10570, UI-10571, UI-10600, UI-10601:**
  - No valor de referência Q12a (Figueira) adotado, não foi aplicada a proporcionalidade direta conforme previsto na OT. Foi considerado o valor 5291 €/ha aplicável a densidades > 400 pl./ha, quando a densidade prevista são 111 figueiras/ha, pelo que o valor a considerar deve ser proporcional, ou seja, 1 468,25 €/ha.
  - No valor de referência Q28a adotado, não foi aplicada a proporcionalidade direta conforme previsto na OT. Foi considerado o valor 6293 €/ha aplicável a densidades > 208 pl./ha, quando a densidade prevista são 111 alfarrobeiras/ha, pelo que o valor a considerar deve ser proporcional, ou seja, 3 358,28 €/ha.

- **UI-2300**: o Id 834 foi identificado, incorretamente, como 3.1.2.1 Pastagens espontâneas. Sendo a intervenção proposta na UI a instalação de pastagens melhoradas, em sede de análise retificou-se o enquadramento, aplicando-se o valor unitário de referência de 547,30€/ha.
- **UI-2301**: o Id 1020 foi identificado, incorretamente, como 3.1.2.1 Pastagens espontâneas. Sendo a intervenção proposta na UI a instalação de pastagens melhoradas, em sede de análise retificou-se o enquadramento, aplicando-se o valor unitário de referência de 547,30€/ha.

As seguintes operações propostas devem ser devidamente aferidas aquando de execução, e a justificar nos relatórios de execução:

Componente florestal:

- **UI-08510, UI-08511, UI-21511, UI-21510, UI-22511, UI-22510, UI-299-21510 e 299-21511:** Na área arborizada não é elegível o aproveitamento da regeneração natural, estas áreas de intervenção devem ser retiradas da UI, e aferidas em sede de projeto de execução.
- **UI-22510, UI-22511, UI-21510, UI-21511:** No que diz respeito às áreas com presença de sobreiros e/ou azinheiras, em qualquer fase de desenvolvimento, deve ser garantida explicitamente a realização do controle mecânico da vegetação espontânea utilizando exclusivamente corta-mato, evitando o uso de alfaias que possam danificar o sistema radicular das árvores presentes, como a grade pesada de discos.
- **Todas as UI**: Nas parcelas junto a linhas de água devem ser mantidas as árvores individuais de grande porte, bem como a manutenção do bosquete em que estão inseridas, caso exista, ou de um núcleo de 5-10 árvores do entorno imediato no caso de povoamentos extensos.
- **UI-14220 e UI-14400**: A abertura de novas charcas deverá ser objeto de montante e ações a realizar em sede de relatório de execução. Na bacia hidrográfica do Rio Arade verifica-se a existência de espécies piscícolas protegidas, como a boga-do-sudoeste, sendo um dos fatores de ameaça principais a construção de barragens e açudes, pelo que a abertura de charcas em linhas de água principais, como a prevista para o Barranco da Caixa de Água têm de ser precedidas de uma avaliação da presença destas espécies e acompanhamento pelo ICNF. Aplicam-se ainda as condicionantes apresentadas para charcas no Anexo I.
- **UI-09550, UI-09551, UI-09600, UI-09601:** Cercas elétricas não são compatíveis com a fauna selvagem, pelo que têm de ser substituídas por cercas tradicionais que permitam a passagem de fauna.
- **UI-05200, UI-05220, UI-05300, UI-05520, UI-05550, UI-05570, UI-05600, UI-06200, UI-06220, UI-06300, UI-06510, UI-06520, UI-06550, UI-06570, UI-06600:** No âmbito da remoção das espécies exóticas invasoras elaborar o "Plano de ação para espécies exóticas invasoras nas galerias ripícolas" referido na OIGP integrando os elementos constantes do Anexo I e sujeitar o mesmo a aprovação do ICNF e ARH.
- **299-06 FGC_Matos, 299-06600 e 299-06601**: De maneira a garantir que o pastoreio é efetivo na redução de combustível, seria importante que estas UI previssem um investimento inicial de gestão do combustível arbustivo.
- **UI-09. ER_Clareira: UI-09550 e UI-09551**: Tendo em conta a necessidade (expressa no corpo do próprio Relatório) da contratação de recursos humanos para o acompanhamento das ações de pastoreio, seria importante existir um esclarecimento acerca do modo de financiamento a adotar para este efeito.
- **UI-22. UI_SbPmMd: UI-22550 e UI-22551, UI-22600 e UI-22601:** recomenda-se que o sobreiro e o pinheiro manso não sejam instalados ao longo da mesma linha.
- **299-01550, 299-01551, 299-03220, 299-03221, 299-06600, 299-06601, 299-08520, 299-08521, 299-19550, 299-19600, 299-19601, 299-20510, 299-20511, 299-20550, 299-20551, 299-21510, 299-21511, 299-21600, 299-21601, 299-22600, 299-22601, UI-02200, UI-02600, UI-03220, UI-04900, UI-05200, UI-05220, UI-05550, UI-05600, UI-05601, UI-06200, UI-06201, UI-06220, UI-06550, UI-06600, UI-06601, UI-08510, UI-08511, UI-09550, UI-09551, UI-09600, UI-09601, UI-10200, UI-10600, UI-12220, UI-12600, UI-12601, UI-13200, UI-13550, UI-13600,UI-16200, UI-16220, UI-16600, UI-17220, UI-17600, UI-18220, UI-18600, UI-18601, UI-19550, UI-19600, UI-19601, UI-20510, UI-20511, UI-**

20550, **UI-20551**, **UI-21510**, **UI-21511**, **UI-22550**, **UI-22551, UI-22600, UI-22601**: As intervenções a efetuar nas UI que integram a Rede Primária devem adotar as regras técnicas para o planeamento da rede primária de faixas de gestão de combustível, disponível no portal do ICNF. Especial relevância para o cumprimento das FIC – Faixas de redução de combustível, faixa de 10 metros de largura nas adjacentes à rede viária, em que no caso de uso não compatível, não pode ser executada qualquer ação de rearborização.

- **UI-05200, UI-05220, UI-05300, UI-05520, UI-05550, UI-05570, UI-05600, UI-06200, UI-06220, UI-06230, UI-06510, UI-06520, UI-06550, UI-06570,UI-06600:** no que diz respeito a instalação de povoamentos com plantação de salgueiros, freixos, loendro e tamargueira, destaca-se que a espécie salgueiro, não se encontra como espécie a privilegiar na SRH "Meia Serra" (Artigo 19.º, Portaria n.º 53/2019 de 11 de fevereiro), pelo que antes da sua instalação será obrigatório apresentar fundamentação técnica para estas opções e obter autorização do ICNF (alínea 3º, Artigo 12.º da Portaria n.º 53/2019 de 11 de fevereiro: *O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.*).

Componente agrícola:

- **UI-17200, UI-17201, UI-17220, UI-17221, UI-17550, UI-17600 e UI-17601:** Mosaicos culturais e parcelares complexos, a proposta de intervenção é demasiado genérica, envolvendo ações muitos diferentes entre si, pelo que deverá ser devidamente validada no âmbito da sua execução.
  Salienta-se que os valores propostos para ocupação de solo não têm como referência nem a OT nem o CAOF. Conforme indicado no relatório pretende ser um valor aceitável que perfaça um total de 2 500€/ha para investimento em sistemas de monitorização de rega, vedações e beneficiação de muros. Abrangendo operações muito diversificadas, a razoabilidade de custos deve ser reavaliada em sede de execução, quando estiver definido com objetividade quais as operações que vão ser executadas e as respetivas quantidades.

O Programa de gestão e intervenção na componente florestal (*T4.1 – Programa de gestão e intervenção na componente florestal*"), apresenta lacunas que devem ser corrigidas, designadamente:

- A calendarização das operações deve abranger o período mínimo de 20 anos e considerar também as intervenções de manutenção e gestão dos povoamentos. A título de exemplo, não é percetível como e quando será feita a gestão das FGC dentro das UI 299- nas áreas sobrepostas com a Rede Primaria de FGC **(ICNF).**
- As **UI-12220, UI-12550, UI-12551, UI-12600 e UI-12601** devem ser incluídas no programa de gestão e intervenção na componente Florestal. A densidade de plantação é excessiva, deve seguir o modelo de silvicultura previsto no PROF Alentejo com densidades iniciais de 400-625 plantas.
- **UI-18600** selecionado código C1a com um custo de 521€/ha, valor a aferir (deve ser 621€/ha/).
- **UI-19550** selecionado código H4 com custo de 647 €/ha, para a densidade proposta o valor deve ser de 215.66€/ha.
- **UI-22550, UI-22551, UI-2260 e UI-22601** selecionado código H6, e I3 com custo de 940€/ha e 237,3/ha respetivamente, para a densidade proposta o valor deve ser de 890,52 €/ha e 239,29€/ha,
- **UI-18600** selecionado código C1a com um custo de 521€/ha, valor a aferir (deve ser 621€/ha/).

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF) de ZIF e de um PGF de um particular. Assim, existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem de demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI **o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 2 378 940,5 euros**, para uma **área de intervenção de 882,8 ha**, a que acrescem **173 150,0 euros** relativos a **Despesas de implementação e gestão** (identificadas na tabela 18 do relatório da proposta)**,** que compreendem **133 000,0 euros de despesas imateriais**, o que totaliza **2 552 090,5 euros**.

A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **52,9%** do total da área da OIGP, valor superior aos 50% exigidos.
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **73,7ha,** o que representa **8,3%** da área total a intervencionar, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **554 620,5 euros**, o que representa **21,7%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **133 000,0 euros, 5,2%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- Controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- O custo previsto por área da OIGP a intervencionar **(882,8ha)** é de **2 890,9 euros por hectare** valor superior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **52,9%** do total da área da OIGP, valor superior aos 50% exigidos. Contudo a percentagem obtida poderá ser inferior uma vez que as áreas do corredor ecológico na Estrutura Ecológica não são validadas conforme indicado no ponto A, devendo, para efeitos do presente cálculo, considerar-se as restantes desconformidades apresentadas sobre a estrutura de paisagem.

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	As seguintes UI incluem ações não elegíveis, pelo que devem ser efetuadas as seguintes alterações: • **299-03600, 299-03601, 299-12550, 299-12551, 299-22600, 299-22601, UI-03220, UI-03221, Ui-03520, UI-03521, Ui-03550, UI-03551, UI-03570, UI-03571, UI-03600, UI-03601, UI-08511, UI-08550, UI-08551, UI-12220, UI-012550, UI-12551, UI-12600, UI-12601, UI-13200, UI-13550, UI-13600 UI-13601, UI-18220, UI-018221, UI-18400, UI-18600,UI-18601, UI-19200, UI-19400, UI-19401, UI-19550, UI-019551, UI-19600,UI-19601, UI-20220, UI-20510, UI-20511, UI-20550, UI-20551, UI-20600, UI-20601, UI-21550,UI-21551,UI-21600, UI-21601, UI-22550, UI-22551, UI-22600,UI-22601.** Tendo sido selecionado uma preparação mecânica de terreno, a operação de abertura de covas (preparação de terreno manual) não é elegível, não sendo validada esta operação nas UI acima referidas. • **299-21510,299-21511, UI-08511** foi selecionado o código J4a e J4b – Aproveitamento da regeneração natural sem adensamento, pelo que a intervenção K7 não é elegível.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4. da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	• Nas **UI-12220, UI-12550, UI-12551, UI-12600, UI-12601** a densidade de referência para o cálculo do custo da operação H6 deverá ser a que consta do PROF Alentejo (625 plantas/ha). O valor unitário a considerar deverá ser 964,74 euros. • O valor unitário considerado para a operação C1a na **UI-18600** foi 521,00 euros. O valor unitário tabelado é de 621,00 euros. • O valor unitário a considerar na operação H4 da **UI-19550** deverá ser, tendo em conta a densidade proposta, de 215,67 euros e não de 647,00 euros. • Nas **UI-22550**, **UI-22551, UI-22600 e UI-22601** foram selecionados os códigos H6 e I3 com custo de 940,00 euros e 237,30 euros respetivamente. Tendo em conta a densidade proposta esses valores deverão ser de 890,53 euros e 239,29 euros.
Componente Agrícola	• **UI-10200, UI-10201, UI-10220, UI-10221; UI-10300, UI-10550, UI-10551, UI-10570, UI-10571, UI-10600, UI-10601.** - No valor de referência Q12a (Figueira) adotado, não foi aplicada a proporcionalidade direta conforme previsto na OT. Foi considerado o valor 5291 €/ha aplicável a densidades > 400 pl./ha, quando a densidade prevista são 111 figueiras/ha, pelo que o valor a considerar deve ser proporcional, ou seja, 1.468,25 €/ha. - No valor de referência Q28a adotado, não foi aplicada a proporcionalidade direta conforme previsto na OT. Foi considerado o valor 6293 €/ha aplicável a densidades > 208 pl./ha, quando a densidade prevista são 111 alfarrobeiras/ha, pelo que o valor a considerar deve ser deve ser proporcional, ou seja, 3.358,28 €/ha. • Na **UI-2300,** o Id 834 foi identificado, a nosso ver incorretamente, como 3.1.2.1 Pastagens espontâneas. Sendo a intervenção proposta na UI a instalação de pastagens melhoradas, em sede de análise retificou-se o enquadramento, aplicando-se o valor unitário de referência de 547,30€/ha. • Na **UI-2301**, o Id 1020 foi identificado, a nosso ver incorretamente, como 3.1.2.1 Pastagens espontâneas. Sendo a intervenção proposta na UI a instalação de pastagens melhoradas, em sede de análise retificou-se o enquadramento, aplicando-se o valor unitário de referência de 547,30€/ha.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF),** ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento,** nomeadamente,

o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ICNF)**

Em conclusão:

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é validado o valor **1 989 309,4 euros**, a executar numa área de **879,4ha.**

Este valor corresponde a **77,9%** do valor total proposto e representa **99,6%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **2 262,1 euros por hectare**.
- A % área agrícola **(74,8ha)** sobre a área intervencionada é de **8,5%, inferior aos 35% máximos admissíveis.**
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **18,1% (359 122,0 euros)**, **inferior aos 35% máximos admissíveis.**
- O valor proposto para investimentos materiais foi de **133 000,0 euros** que representa **6,7%** da despesa elegível, inferior aos **10% máximos admissíveis.**

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

A falta de preenchimento do campo "SCultur" não permite validar os sistemas culturais atribuídos às UI. No entanto através do código da remuneração no campo "SE_id01" é possível aferir que:

- O sistema cultural "Faixas de vegetação ripícola" tem de estar associado à ocupação do solo proposta consonante com essa classificação, nomeadamente "Florestas de outras folhosas" sendo que a integração de áreas neste sistema cultural implica que no campo de detalhe da UOSP seja identificada a vegetação ripícola, deve apresentar-se no campo de detalhe da UOSPI que se trata de vegetação ripícola.
- As florestas de eucalipto, culturas temporárias de sequeiro e regadio, lagos e lagoas e as charcas não são objeto de remuneração nos termos da OT, pelo que devem ser retirados, e não são contabilizados.
- Existem várias áreas onde se prevê a reconversão de uso para povoamentos florestais que foram integradas no sistema cultural "Povoamentos florestais existentes". A informação deve ser revista.
- Verificam Pomares que foram erradamente integrados no sistema cultural "Sistemas agrícolas - Culturas permanentes – Olival".
- As áreas "Agricultura com espaços naturais e seminaturais", "Mosaicos culturais e parcelares complexos" e "Agricultura protegida e de viveiros" apenas integram o sistema cultural "Misto de culturas permanentes" na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.

Majorações

Declives:

- De acordo com a OT, as majorações variam entre 0% (declive < a 25%); e 30% (declive = ou > a 25%). Não pode ser aceite a majoração de 15%. As majorações deverão ser revistas.

Estruturas de paisagem:

- A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP, segundo a OT no anexo II, considera-se toda a estrutura ecológica e na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível. Verifica-se pontualmente que foram consideradas algumas áreas não elegíveis, esta majoração não é contabilizada.
- Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

REN:

- A majoração de 15% associada ao ciclo hidrológico delimitadas na carta da REN, segundo a OT no anexo II, são os leitos e margens dos cursos de água, margens das lagoas, lagos e albufeiras e cabeceiras das linhas de água. Tendo sido consideradas algumas áreas não elegíveis (zonas ameaçadas por cheias, áreas de infiltração máxima, áreas de elevado risco de erosão do solo, entre outras), esta majoração não poderá ser validada.

Valores

- Todos os códigos e custos onde foi atribuída a majoração de 15% no declive devem ser retificados tendo em conta o descrito no ponto acima.
- Ao código SE02j deve ser atribuído o custo de referência no campo "SERVR01ha" de 174€ e não 203€.
- Nas áreas das unidades **299-03220**, **299-03221** o valor base global a considerar deverá ser 140,00 euros e não 160,00 euros uma vez que não estão previstos investimentos de instalação de novos povoamentos.
- As unidades **UI-05511, UI-06510, UI-06511** foram classificadas como povoamentos florestais existentes. Tratando-se de UI relativas a zonas ripícolas deveria ser considerada a classificação "Faixas de vegetação ripícola" e atribuído o valor base global correspondente (80,00 euros).

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 330 401,0 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **38,1%** **(535,6ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Rede Natura 2000 e Regimes de Proteção das Espécies de Flora e Fauna Selvagens (ICNF)

- Qualquer execução das operações previstas na OIGP, dentro da área da Rede Natura 2000, deve ter o acompanhamento técnico do ICNF,IP.
- Nas áreas da ZEC/ZPE Monchique, carecem de parecer por parte do ICNF, IP, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, as seguintes ações em sede de execução da OIGP:
  - A alteração do uso atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha;
  - As modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 5 ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m;
  - As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;
  - A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes;
  - A reintrodução de espécies indígenas da fauna e da flora selvagens.

- UI-14220 e UI-14400 – Na bacia hidrográfica do Rio Arade verifica-se a existência de espécies piscícolas protegidas, como a boga-do-sudoeste, sendo um dos fatores de ameaça principais a construção de barragens e açudes. A abertura de charcas em linhas de água principais, como a prevista para o Barranco da Caixa de Água têm de ser precedidas de uma avaliação da presença destas espécies e necessitam de parecer do ICNF, IP.

- A impermeabilização de charcas, dentro ou fora da rede Natura 2000 fica condicionada ao acompanhamento do ICNF, de forma a verificar a presença de espécies protegidas como Mauremys leprosa e Emys orbicularis. É da responsabilidade dos requerentes a preservação dos exemplares existentes. Assim, as charcas ficam condicionadas à implementação das seguintes medidas:
  - Implementação de estruturas como escadas ou rampas em madeira que permitam a saída de mamíferos da charca, mesmo quando o nível de água desce (em virtude de se estar numa área de habitat do lince ibérico, de forma a evitar afogamentos, para esta e outras espécies, como verificado em charcas impermeabilizadas);
  - Caso seja necessária a colocação de uma vedação para condicionar o acesso do gado à área inundada, esta deve ter passagens apropriadas para a fauna e colocada entre 10 a 25 metros após o limite máximo de inundação
  - Não deverão ser introduzidos animais nem plantas, estando proibidas as espécies exóticas.
  - As margens deverão ter inclinação suave (entre 5% a 10%).
  - As margens deverão ter terra, pedras e vegetação pouco densa
- Nas áreas marginais aos cursos de água deve ser mantida uma faixa tampão (sem cultivo, sem fertilização e sem revolvimento do solo).
- As plantas/sementes/estacaria a utilizar nas ações de adensamento, arborização ou rearborização deverão ser oriundas de populações próximas, adaptada à estação e em bom estado fitossanitário, de modo a evitar a introdução de material genético alóctone e problemas fitossanitários.
- Intervenções nas galerias ripícolas:
  - Efetuar as limpezas das linhas de água apenas por razões que se prendem com a eliminação de obstáculos ao normal escoamento nos casos em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens, ou o controlo de espécies invasoras. Caso o obstáculo se trate de vegetação

arbustiva (ex. silvados) os cortes e desbastes devem ser seletivos e de forma intercalar ao longo da galeria.
  - As intervenções devem ser executadas de forma manual ou motomanual (motorroçadora), sem recurso a maquinaria pesada, e recorrer apenas a mobilizações de solo localizadas que permitam reduzir a densidade do coberto vegetal arbustivo que esteja a potenciar bloqueios ao escoamento ou quando se pretenda recuperar (por plantação) troços degradados de galeria ripícola;
  - O material vegetal resultante da limpeza de vegetação poderá ser tratado recorrendo a destroçadores/estilhaçadores para reposição de matéria orgânica diretamente no local, desde que tal não acarrete risco de invasão/infestação;
  - As ações de regeneração devem ser efetuadas como recurso a estacas ou plântulas provenientes de germoplasma regional;
  - Efetuar as intervenções entre setembro e dezembro, preferencialmente antes do início das primeiras chuvas;
- Os cortes de mato devem ser feitos exclusivamente com recurso a técnicas que não promovam a alteração física do solo (e.g. utilizar corta-matos mecânico/destroçador).
- Assegurar a manutenção de madeira morta no habitat de bosque, em todas as suas configurações (árvores mortas em pé, caídas ou apenas os tocos de árvores cortadas), assim como de árvores vivas de grande porte, longevas e cavernosas, salvaguardando os problemas fitossanitários assim como a segurança de pessoas e infraestruturas.
- As intervenções deverão garantir o recurso a boas práticas de desinfeção de equipamento e ferramentas de forma a minimizar a introdução e propagação de problemas fitossanitários.
- Os operadores silvícolas deverão ter formação adequada relativa às espécies e habitats a proteger em cada UI, às espécies invasoras a controlar e às boas práticas silvícolas aplicáveis às intervenções.
- As intervenções no terreno deverão ter acompanhamento técnico de proximidade.
- A calendarização das várias atividades, dentro e fora de áreas de rede Natura 2000, tem de ser ajustada ao regime jurídico de proteção das espécies constante no DL 140/99. Assim, a remoção de matos deve ser realizada de novembro a fevereiro, de forma a evitar os períodos de reprodução da maioria das espécies de passeriformes. A remoção de árvores perto de linhas de água e em locais com baixos níveis de perturbação, onde existam árvores altas e em bosquete não pode ser realizada entre dezembro e maio, de forma a assegurar a reprodução de rapinas.
- Em todas as UI a gestão da vegetação deverá salvaguardar as espécies caraterísticas dos habitats presentes, assim como a estrutura ecológica destas formações.
- Proteger da entrada de gado as áreas de regeneração e galerias ripícolas.
- Prevenir, intervir precocemente ou controlar as espécies exóticas invasoras:
  - Deverá atender-se a que muitas vezes as ações de gestão da vegetação nativa podem abrir espaço para a invasão por espécies invasoras. As intervenções deverão ser sempre acompanhadas do controlo das espécies invasoras.
  - Controlar as populações de espécies invasoras dando prioridade às áreas de dispersão de espécies exóticas, como, por exemplo, as bermas de vias de comunicação e cursos de água, assim como aos focos de dispersão ainda de pequena dimensão, passíveis de uma erradicação precoce.
  - Em todas as unidades de intervenção deverá ser promovida a deteção precoce e o controlo das espécies invasoras nas fases inicias do processo de invasão. Deverá ser incluído em todas as intervenções silvícolas o controlo de exemplares isolados ou pequenos núcleos destas espécies
  - Intervir de forma prioritária nos períodos pós-corte, dando particular atenção à tomada de medidas que evitem a proliferação de espécies exóticas invasoras (p.e., reduzir ao máximo o revolvimento do solo).

- Elementos a integrar o "Plano de ação para espécies exóticas invasoras nas galerias ripícolas": apresentação cartográfica da solução existente, intervenção e final; calendarização das várias fases de intervenção; acessos aos locais da intervenção; meios materiais e humanos a utilizar; qualificação da equipa técnica e responsável pelo acompanhamento dos trabalhos; formas de destruição da matéria lenhosa, sem risco de acentuar a invasão na área e em zonas contíguas; ações de sensibilização junto aos

técnicos e operadores que irão desenvolver as intervenções; demonstração de como será mantida/melhorada a estabilização dos taludes das margens; descrição da monitorização ao longo dos 20 anos (as espécies exóticas têm uma grande capacidade de propagação, pelo que nos primeiros anos a monitorização deve decorrer duas vezes por ano e estarem logo previstas ações de remoção de novos focos de infestantes, bem como retanchas). Não é aceitável a remoção de todas as invasoras no mesmo ano e no ano seguinte a plantação em toda a área, pois podem ocorrer fenómenos de erosão. Não deverão ser aplicados fitofármacos nas proximidades das linhas de água.

RJAAR (ICNF)

As UI-05200, UI- 05220, UI-05300, UI-05520, UI-05550 UI-05570 e UI-05600, UI-06200, UI-06220, UI-06230, UI-06510, UI-06520, UI-06550, UI-06570, UI-06600), apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B1.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

As ações/intervenções a implementar podem encontrar enquadramento no quadro de usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, nos termos do Anexo II do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10/02, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isentas ou sujeitas a comunicação prévia, ou interditas, dependendo da tipologia da REN sobre a qual incidem. Assim, considerando a aplicação do RJREN, designadamente o estabelecido no seu Anexo II, e atendendo às tipologias da REN presentes (Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo; Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos; Cursos de água e respetivos leitos e margens; Zonas ameaçadas pelas cheias), é de considerar que as operações a executar na OIGP que se traduzam em:

- Alínea b) *Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 2000 m^3* ou alínea c*) Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade de 2000 m^3 a 50000 m^3* , são:

- Interditas na tipologia Cursos de água e respetivos leitos e margens (no caso de Charcas com capacidade de 2000 m^3 a 50000 m^3).

- Sujeitas ao procedimento de comunicação prévia nas tipologias de: Cursos de água e respetivos leitos e margens (no caso de Charcas com capacidade máxima de 2000 m^3), Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos e Zonas ameaçadas pelas cheias, sendo de considerar a nota do RJREN de que nas charcas com capacidade inferior a 30 000 m^3 e com fins de defesa da floresta contra incêndios e outras infraestruturas florestais, devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, a ação está isenta de comunicação prévia.

- Alínea d) *Plantação de olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo* são:

- Sujeitas ao procedimento de comunicação prévia na tipologia de Cursos de água e respetivos leitos e margens, sendo neste caso apenas admitida a realização da ação na margem.

- Isentas de comunicação prévia nas tipologias de: Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos e Zonas ameaçadas pelas cheias.

- Alínea f) *Operações de florestação e reflorestação* são:

- Sujeitas ao procedimento de comunicação prévia em todas as tipologias presentes na área de intervenção, sendo que na tipologia Cursos de água e respetivos leitos e margens, apenas é admitida a realização da ação na margem.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:
As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:
Nos cursos de água e respetivos leitos e margens

- Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/ hidrológica;
- Destruição generalizada da vegetação ripícola;
- Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.

Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo

- Perda de solo;
- Alterações topográficas significativas;
- Colmatação de solos com consequente escorrimento superficial, potenciando a erosão;
- Assoreamento das massas de água.

Assim, por forma a salvaguardar as funções das áreas de REN em presença, deverão ser adotadas medidas de minimização, nomeadamente:

Nos leitos e margens dos cursos de água

- Preservação da conservação dos habitats naturais associados à linha de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo;
- Não mobilização do solo nas margens dos cursos de água;
- As ações não poderão interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, devendo garantir o ciclo hidrológico, nomeadamente no que se refere aos movimentos de transbordo e retorno das águas.

Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

- As ações no solo devem ser realizadas por forma a potenciar a infiltração das águas pluviais em detrimento da escorrência superficial, sendo que eventuais operações de mobilização do solo devem sempre ser executadas segundo as curvas de nível;
- Deverá ser evitada a gradagem generalizada do terreno, com operações de ripagem efetuadas preferencialmente apenas nas linhas de plantação, a uma profundidade máxima de 60 cm.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) (CCDR)

As ações previstas, enquanto utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, são passíveis de enquadramento no Artigo n.º 22 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, estando sujeitas à emissão de parecer prévio vinculativo pela Entidade Regional da Reserva Agrícola territorialmente competente, conforme previsto nos n.º 1 e n.º 2, do Artigo 23.º do mesmo diploma.

De entre as ações previstas na OIGP de Falacho e Enxerim, sublinha-se que estão sujeitas ao parecer supramencionado a criação de charcas, o aumento da área de ocupação de solo de charcas existentes, a execução de vias de acesso, aterros, escavações e outras que embora não contempladas possam ser a vir consideradas necessárias para a execução da operação. Excetuam-se desta condição, conforme Despacho n.º 3/2023, de 7 de julho de 2023, da Ministra da Agricultura e Alimentação, as charcas que não se localizem na margem (na faixa de 10 metros do leito) de uma linha de água, identificada em carta militar 1:25.000, que sejam impermeabilizadas de forma natural (argila) ou artificial (telas), e desde que não disponham de órgãos hidráulicos associados.

O pedido de viabilização de utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, é requerido junto da Entidade Regional da RAN, nos termos do Artigo 1.º do Anexo I na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.

Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) (DGADR)

Parte da área da AIGP integra a área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola de Silves Lagoa e Portimão, e, como tal, está sujeita ao estabelecido no regime jurídico que tutela estas áreas Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (RJOAH), e respetiva

legislação complementar, nomeadamente pelo Regulamento da Obra de Rega das Campinas de Silves, Lagoa e Portimão Diário do Governo n.º 115, IIIª Série, de 16 de maio de 1972.

Nos termos do regime citado são proibidas todas e quaisquer construções, atividades e utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola, exceto as que nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola (Artigo 95º do Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho na redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de abril). Acresce a obrigatoriedade de rega associada aos prédios/parcelas beneficiadas e o cumprimento dos valores de rendimento padrão dos estudos de viabilidade económica do AH (Artº 78º do citado diploma) para além, da proibição de plantação de árvores a menos de 5 m de qualquer elemento da rede de rega e drenagem do AH (Artigo 35º do Decreto Regulamentar nº 84/82, de 4 de novembro).

Na proximidade das infraestruturas do AH existentes terão que ser cumpridas as faixas de proteção às infraestruturas do AH, de pelo menos 5m para cada lado, podendo este valor ser alargado caso se considere necessário, nas quais não é permitido plantar árvores ou edificar muros e construções de qualquer natureza ou fim.

Recursos Hídricos

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens dos cursos de águas públicas. Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

- As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível têm, de acordo com o manual da rede primária em vigor, uma ocupação do solo prevista compatível com o PRA. No entanto a sua gestão deve assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal. **(ICNF)**
- As intervenções a realizar nas UI que se localizam na ER devem cumprir o regulamento de gestão de combustível em vigor à data da intervenção. **(ICNF)**

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Falacho e Enxerim apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)**

Relatório

- A rede de pontos de água deve ser caracterizada, tendo em vista o seu contributo específico e operacionalidade como reservas hídricas disponíveis para as ações de supressão de incêndio e clarificado o seu programa de manutenção tendo em vista a sua integração na rede de defesa contra incêndios rurais.
- Deverão ser acrescentadas referências ao Sistema Integrado de Gestão de Fogos Rurais, Programa Regional de Ação e ao futuro Plano Municipal de Execução.
- Garantir a necessária articulação entre a calendarização das ações previstas na OIGP e a prevista no PRA e PME.
- Não é feita uma análise detalhada da densidade de rede de pontos de água, rede viária florestal, locais de cruzamentos de veículos ou de inversão de marcha, assim como de Locais Estratégicos de Estacionamento ou postos de vigia, elementos estes que em conjunto com as faixas de gestão de combustíveis e áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis, também contribuem para a redução da vulnerabilidade do território a incêndios rurais, pelo facto de potenciarem uma maior eficácia na deteção e supressão. **(ICNF)**
- No descritivo das UI faltam muitas UI: por exemplo no UI-06. UI_EE_Rib_fv faltam as UI-06511, 06521, 06551, 06571, 06601, que não aparecem em mais nenhum agrupamento. **(ICNF)**
- Na descrição das unidades de produção agrícola, as UI-10220, UI-10221, UI – 10551, UI-15220 não estão incluídas em nenhum dos agrupamentos. **(CCDR)**
- Na Tabela 15 falta a calendarização das operações de preparação do solo. **(ICNF)**
- Tabela 15: UI-08550, UI-08551, UI-20220, UI-20510, UI-20511, UI-20550, UI-20551, UI-20600, UI-20601, UI-21550, UI-21551, UI-21600, UI-21601: no que diz respeito o desbaste dos sobreiros, corrigir para "1º desbaste, para reduzir a densidade para uma percentagem de coberto entre 30 e 50%". **(ICNF)**
- Na Tabela 15 no que respeita as UI do agrupamento UI-22. UI_SbPmMd (designadamente UI-22550 e UI-22551, UI-22600 e UI-22601) falta prever os desbastes. **(ICNF)**
- Sobre o Plano de Gestão Florestal , como referido a pág. 49-50 do Relatório, o 15,98% da área em análise resulta incluída na Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de Odelouca, e o 38,51% está abrangida pela ZIF do Arade. Relativamente aos Planos de Gestão Florestal (PGF) das ZIF acima referidas, afirma-se que foram aprovados em 2011 "[…] nos termos do DL nº16/2009, tendo obtido a concordância técnica do ICNF […]", no entanto extinguiram-se "[…] a 12 de fevereiro de 2022, não tendo sido ainda feita nenhuma revisão ou proposta de alteração". Interessa referir que um PGF vigora até o fim do seu prazo de validade: a duração prevista para ambos os PGF é até 2026. No que diz respeito a adequação ao PROF Algarve, importa destacar o que o Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua versão atual (conferida pela alteração e republicação pelo Dec. Lei n.º 65/2017 de 12 de junho e pelas alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 11/2019 de 21 de janeiro), determina (artigos 23.º e 24.º) que os Planos de Gestão Florestal (PGF) vigoram enquanto vigorar o respetivo Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF), que as novas orientações introduzidas por via da alteração ou revisão dos PROF devem ser contempladas em sede da primeira alteração ou revisão dos PGF que ocorra posteriormente aquelas e que os efeitos dos PGF não revistos perduram pelo prazo máximo de 3 anos após a aprovação da alteração ou revisão dos PROF respetivos, e tendo presente que a Portaria n.º 18/2022 de 5 de janeiro de 2022 veio proceder à alteração dos 7 PROF, esclarece-se que os efeitos dos PGF não revistos perduram pelo prazo máximo de 3 anos após a aprovação da alteração aos PROF constante da Portaria n.º 18/2022 de 5 de janeiro de 2022, ou seja, até 5 janeiro de 2025. Face ao exposto, consideram-se os PGF das ZIF Arade e Odelouca em vigor. Adicionalmente, a afirmação que "[…] A restante área da AIGP do Falacho e Enxerim, cerca de 640 hectares, nunca foi objeto de nenhum plano de gestão florestal […]" é errada, existindo explorações florestais com PGF aprovados e em vigor. A título de exemplo, refere-se o caso do PGF nº 150.DA.196.20240227 da "Herdade do Falacho", inserida na área da AIGP. Considera-se fundamental estabelecer os contactos e apoiar na harmonização entre os PGF aprovados e em vigor com a OIGP.
- As tabelas pró-forma de apresentação de indicadores e metas de execução (capítulo 5.3 do Relatório) deverão apresentar explicação clara das escolhas feitas e dos métodos a adotar para o seu preenchimento, bem como a clara definição dos indicadores considerados e metas esperadas. **(ICNF)**
- Na página 27, sugere-se a alteração da redação que refira que "o limite sul ad AIGP confina com a cidade de Silves e com o aglomerado do Enxerim." **(CM)**
- Na página 49 face ao referido e atendendo a que no PDM de Silves apenas existem as cetegorias de Espaço Florestal e Espaço Agrícola sugere-se que seja alterada a redação. Sugere-se ainda que seja efetuada uma

referência ao Plano de Pormenor da Quinta do Pateiro (PPQP) e aos compromissos urbanísticos (que correspondem, pelo menos parcialmente, à designação 999-00 - Áreas com projetos diversos em desenvolvimento. Sugere-se ainda que seja também identificado o aviso que publicou o PDM. **(CM)**

- Na figura 38, da página 57, propõe-se adicionar AIGP no título e inserir na imagem o PPQP e os compromissos urbanísticos válidos como "SII_Expect". **(CM)**

Plantas TIFF e PDF

- Todos os ficheiros PDF e TIFF carecem de elementos de referência, comuns às plantas a elaborar;
- Os ficheiros TIFF e PDF georreferenciado da ocupação do solo proposta carece dos elementos da Estrutura da Paisagem (Estrutura ecológica e Estrutura de resiliência) e Elementos estruturais.
- Nos ficheiros TIFF e PDF georreferenciado das unidades de intervenção verifica-se que as designações das UI estão erradas, devem deve estar de acordo com o modelo de dados;
- Os ficheiros TIFF e PDF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta dos carece dos elementos da Estrutura da Paisagem (Estrutura ecológica e Estrutura de resiliência), Elementos estruturais e informação de adesão;
- Nos ficheiros TIFF e PDF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção verifica-se que as designações das UI estão erradas, devem deve estar de acordo com o modelo de dados e também carece de informação sobre a adesão;
- Os ficheiros TIFF e PDF georreferenciado dos serviços dos ecossistemas dos carece do fator "Epaisagem" nas majorações.
- Os ficheiros TIFF e PDF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas carece do fator "Epaisagem" nas majorações e da informação de adesão.

Ficheiros Excel e Quadros

- <u>Quadro 2 - Identificação das unidades de intervenção:</u>
  - O campo "ID da unidade de intervenção (UI)" não se encontra corretamente preenchido. Deve ser preenchido com os códigos das Unidades de Intervenção, com a seguinte nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três digitos). Cada UI corresponde a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontinuas no espaço. Por exemplo: UI-027.
  - No campo "dimensão" deve preencher-se apenas 1 coluna.
  - Está em falta a linha "Área global intervencionada (hectares)".
  - O campo "n.º ord" não está previsto do modelo de dados.
- <u>Quadro 3 - Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem:</u>
  - O campo "ID da unidade de intervenção (UI)" não se encontra corretamente preenchido. Deve ser preenchido com os códigos das Unidades de Intervenção, com a seguinte nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três digitos). Cada UI corresponde a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontinuas no espaço. Por exemplo: UI-027.
  - Estão em falta as linhas "Estimativa do custo total das UI (euros) "e "Estimativa dos investimentos materiais (euros) ".
- <u>Quadro 5 - Montantes globais estimados para remuneração dos serviços dos ecossistemas:</u>
  - o quadro carece de várias das suas colunas e linhas obrigatórias.

Modelos de dados

- O valor total anual da remuneração calculado na shapefile difere do valor apresentado no quadro 5.
- <u>Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)</u>
  - Não foram enviadas as shapefile "01_AIGP", "03_PCA" e "12_FOGO".
  - Existe informação fora do limite da OIGP nas shapefiles "04_CONC" e "06_FREG".
  - A informação da shapefile da área edificada (07_EDIF) não está totalmente coincidente com a informação interna das áreas edificadas 2018.
- <u>Shapefile da planta da ocupação do solo atual (Shapefile 13)</u>
  - O campo "POSAn4l" corresponde à designação da unidade de ocupação do solo de desagregação de nível 4 da nomenclatura da COS 2018, não deve conter o código de unidade, para tal existe o campo "POSAn4c".
  - O campo "AREA" não está previsto do modelo de dados.
- <u>Shapefile da estrutura ecológica (Shapefile 14)</u>
  - O campo "id_objeto" está incorretamente preenchido.

- No campo “obs” não existe informação sobre os cursos de água da REN.
- Verificou-se através da carta da REN que nem todos os linhas de curso de água desta estão delimitados na shapefile 14.

- Shapefiles dos elementos estruturais (Shapefile 16, 17 e 18)
  - Não foram enviadas as shapefiles “17_EEL” e “18_EEA”.
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)
  - O campo “UOSPl” corresponde à designação da unidade de ocupação do solo de desagregação de nível 4 da nomenclatura da COS 2018, não deve estar o código unidade, para tal existe o campo “POSAn4c”.
  - O campo “POSAn4l” corresponde à designação da unidade de ocupação do solo de desagregação de nível 4 da nomenclatura da COS 2018, não deve estar o código unidade, para tal existe o campo “UOSPc”.
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
  - O campo “UOSPl” corresponde à designação da unidade de ocupação do solo de desagregação de nível 4 da nomenclatura da COS 2018, não deve estar o código unidade, para tal existe o campo “POSAn4c”.
  - O campo “POSAn4l” corresponde à designação da unidade de ocupação do solo de desagregação de nível 4 da nomenclatura da COS 2018, não deve estar o código unidade, pois para tal existe o campo “UOSPc”.
  - No campo “UI_c” verificou-se que as UI não têm a nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três digitos).
  - O campo “UI_I” está incorretamente preenchido.
  - Nos campos “UI_FPP” e “UICustoT” existem várias células vazias.
  - Quando não existem ações não se deve preencher o campo de área da ação (“UI_D_A01”).
  - O campo “código” não está previsto do modelo de dados.
  - UI-299-22600 e UI-22601 O código da descrição da unidade de intervenção (UI_L), na matriz e no quadro Q3 não coincide, deve ser corrigido;
  - UI08511 foi selecionado código J4b, ARN sem adensamento, no campo UI_AO10p que refere com adensamento, deve ser corrigido;
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21
  - Os campos “dicofreV” e “n_matriz” estão incorretamente preenchidos (totalmente vazios).
  - O campo “areaR_m2” tem várias células vazias.
  - Nos Campo relativos ao cadastro, apenas deve existir um dos três conjuntos de campos: Campos relativos ao Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (“secção”, “dicsec”, “prd” e “nprd”), Campos relativos ao Cadastro Predial Experimental (“declaração”, “id_poligon” e “dic_pol”) e Campos relativos ao BUPi (“n_proc”, “estadoB” e “dic_proc”). Neste caso, deve-se excluir os campos relativos ao Cadastro Geometrico da Propriedade Rústica.
  - No campo “s_terren”, quando é "Proprietário não aderente" não se pode preencher os campos “desc_ST” e “t_execuc” (id 18, 37, 169, 186, 197 e 199).
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
  - O campo “UOSPl” corresponde à designação da unidade de ocupação do solo de desagregação de nível 4 da nomenclatura da COS 2018, não deve estar o código unidade, para tal existe o campo “POSAn4c”.
  - O campo “POSAn4l” corresponde à designação da unidade de ocupação do solo de desagregação de nível 4 da nomenclatura da COS 2018, não deve estar o código unidade, para tal existe o campo “UOSPc”.
  - No campo “UI_c” verificou-se que as UI não têm a nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três dígitos).
  - O campo “UI_I” está incorretamente preenchido.
  - As AEMGC identificadas nesta shapefile não coincidem com as AEMGC identificada na shapefile da estrutura de resiliência (Shapefile 15).
  - No campo “Declive” não está previsto o uso do termo “15%” apenas: 0%: declive < a 25%;30%: declive =ou > a 25%.
  - O campo “SE_id01” tem várias células que não se encontram devidamente preenchidas.
  - O campo “SE_op01.” não está previsto do modelo de dados.
  - Nos campos “CustoT” e “CustoT20” existem muitas células a “0”.
  - O valor total anual da remuneração calculado na shapefile difere do valor apresentado no quadro 5.

d.gTerritório Direção-Geral do Território
FUNDO AMBIENTAL
PRR Plano de Recuperação e Resiliência
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU
REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL